	щ
	9
	۲
	α
	⊴
	۲
	۲
	ă
	Œ
	ž
	Ħ
	\ddot{c}
	ũ
o.	ď
IELLO	ď
	۲,
ш	À
2	9
ш	ŭ
Ω	d
\circ	ă
ĭ	ш
\Box	7
Щ	\ddot{c}
OELHO DE MI	6CR1E89-65642336-6CER5680-0048
SIO MANOEL CO	R
_	ċ
Ж	ž
\subseteq	τ
\leq	ç
ঽ	
2	٠
0	2
$\overline{\sim}$	٤
₹	2
Š	2.
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	a
8	a
4	ζ
₩	۲
<u>_</u>	์
æ	}
alme	hr/
italmente por MARIO	ov hr
igitalme	dov hr/
digitalme	m any hr/sner
lo digitalme	am dov hr/
ado digitalme	am dov hr/
inado digitalme	tre am gov hr/
ssinado digitalme	a toe am dov hr/
assinado dig	Its to am dov hr/
assinado dig	sulta toe am dov hr/
assinado dig	neulta tre am dov hr/
assinado dig	consulta toe am dov hr/
assinado dig	//consulta toe am gov br/
assinado dig	n://consulta toe am gov br/
assinado dig	the and stream on hr/
assinado dig	http://consulta top am gov hr/
assinado dig	ite http://consulta toe am gov hr/
assinado dig	site http://consulta toe am gov hr/
assinado dig	o site http://consulta toe am gov hr/
assinado dig	se o site http://consulta toe am gov hr/
Este documento foi assinado digitalme	sse o site http://consulta toe am gov hr/
assinado dig	besse a site http://consulta toe am any hr/
assinado dig	acesse o site http://consulta toe am gov hr/
assinado dig	acesse o site http://consulta toe ar
assinado dig	acesse o site http://consulta toe ar
assinado dig	acesse o site http://consulta toe ar
assinado dig	acesse o site http://consulta toe ar
assinado dig	oferência acesse o site http://consulta toe am doy br/

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº161/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12501/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Múnicipal de Saude do Municipio de Humaita FMSH
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Cleomar Scandolara (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5336/2021-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal De Saude Do Municipio De Humaita - FMSH. Exercício De 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Humaitá, exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Cleomar Scandolara, Ordenador de Despesas à época, nos termos do art. 1º, II, 22, II, e 24 da Lei nº 2423/1996 e arts. 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Cleomar Scandolara no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 308, VII, do Regimento Interno, valor atualizado pela Resolução nº 24 de 30/08/2012, em razão da impropriedade (restrição 2) não sanada listada no corpo do Relatório/Voto, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei

	011000000000000000000000000000000000000
MELLO.	ים בייייייייייייייייייייייייייייייייייי
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	CLICA CO COCACA COLLACOCA
RIO MANOEL	the second second
mente por MA	And a share of the
assinado digita	the transfer of the
documento foi a	14 - 1- 14 - 11
Este d	

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	•
Proc. Nº	
Fls. Nº	
FIS. IN*	_

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº161/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Cleomar Scandolara no valor de R\$ 20.481,60 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) em virtude do não envio dos balancetes mensais referentes ao período de janeiro a dezembro de 2019, contrariando o disposto no art. 15 da LC nº 06/91 c/c art. 20, II, LC nº 24/2000, ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 308, inciso I, "a", da Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM, atualizada em 09.11.2018, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.4. Recomendar** ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Humaitá FMSH a devida observância da legislação, sobretudo, quanto à remessa/apresentação da documentação tratada nestes autos;
- **10.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, comunicando ao Sr. **Cleomar Scandolara** acerca do julgamento feito,

	ç
	Ļ
	ċ
	Š
	ò
	ç
	č
	L
	Č
2	Š
	Š
Σ	Č
Ы	Č
ō	Š
Ξ	2
\equiv	ļ
$\ddot{\circ}$	Ĺ
ANOEL COELHO D	
◙	
₹	
Σ	
0	
AR	
Σ	-
Dor MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
ē	
eu	-
트	-
jita	
ġ,	
မွ	i
na	
SSi	
<u>~</u>	
ę.	
걸	-
πe	
ij	-
ğ	
te	
Es	
	CLICA CO COCHOLO COLICOCA
	,
	,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº161/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão;

- **10.6. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.
- 11- Ata: 7ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Março de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator.

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral.